



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DECISÓRIO

O Secretário do Ambiente e Mobilidade Urbana do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os fundamentos contidos no parecer único do processo eletrônico N° 2020IA000073, que se adota como razão de decidir;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **ARQUIVAMENTO do processo eletrônico N° 2020IA000073**, do requerente José Geraldo Coelho, localizado na Rua João César Santos, n° 142, B. Centro - Ubá - MG.

Publique-se.

Ubá, 04 de outubro de 2021.

Vicente de Paulo Pinto
Secretário do Ambiente e Mobilidade Urbana
Prefeitura Municipal de Ubá

PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo	2020IA000073	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	15/12/2020	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	José Geraldo Coelho	
CNPJ / CPF:	588.097.756-00	
Endereço	Rua João César Santos nº142 - Centro	
Local Requerido	Rua João César Santos nº142 - Centro	
Responsável Técnico	Diego Mariano Vieira – Engenheiro Florestal – CREA-MG 69.076/D	
Atividade Desenvolvida:	Intervenção em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

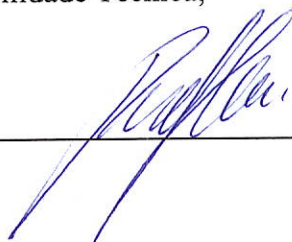
Formalização de processo de intervenção ambiental em APP, realizada em caráter emergencial, referente ao comunicado nº 2020CI000039, de modo a atender o prazo legal de 90 dias, vinculado ao Sr. José Geraldo Coelho, CPF 588.097.756-00.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;



- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Procuração e documentos do procurador;
- IX. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- X. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XI. Requerimento de Intervenção Ambiental.

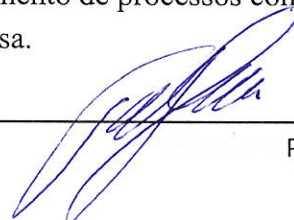
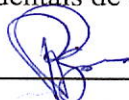
Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**aprovado**’ aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

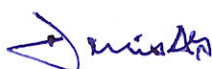
- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
 - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor** José Geraldo Coelho, portador do CPF Nº 588.097.756-00 com endereço residência à Rua Santa Terezinha, Nº 142 - Fundos, bairro Centro, Cidade de Ubá, Minas Gerais.
- 2- **Proprietário do imóvel** José Geraldo Coelho, portador do CPF Nº 588.756-00, conforme consta do requerimento e através da Certidão Atualizado do Imóvel – R1 35.405, localizado à Rua João César Santos, Nº 142, bairro Centro. Cita ainda, a Certidão cartorária, conforme anotação “R1” que o referido proprietário adquiriu o respectivo imóvel em comum com a esposa, Claudete Aparecida Firmiano Coelho, em 26 de março de 2013, por meio de Contrato de Financiamento ajustado perante à Caixa Econômica Federal.
- 3- Do arquivo nominado Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART Nº.1420200000006489650, firmada pelo Engenheiro Florestal Diego Mariano Vieira, CREA/MG 208332, contemplando a atividade de consultoria para estudos PUP, PTRF com finalidade de intervenção, levantamento topográfico, e estudos ambientais visando atender as exigências legais do Município de Ubá, tendo contratante a pessoa do Senhor José Geraldo Coelho, portador do CPF Nº 588.756-00, com endereço de residência à Rua Santa Terezinha, Nº 142 - Fundos, bairro Centro Cidade de Ubá, Minas Gerais.
- 4- Do arquivo compactado denominado ‘Arquivos Shapefile’, encontramos duas pastas de arquivos, uma contendo diversos arquivos em formatos “.kml” e “.shp”, entre outros.
- 5- Do arquivo PDF denominado “Certidão de Registro do Imóvel” encontramos certidão relativa a matrícula de n. 35.405, de imóvel URBANO, localizado à Rua João César dos Santos, nº 142, bairro Centro, tendo como recurso hídrico catalogado e em confrontação, o “Ribeirão Ubá”.
- 6- Do arquivo compactado nominado como ‘Comprovante de Endereço’ encontramos arquivos em PDF com endereço do Senhor José Geraldo Coelho.
- 7- Do arquivo compactado nominado como ‘Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção’ encontramos arquivos em PDF com a Carteira Nacional de Habilitação de José Geraldo Coelho, vigente até 13 de setembro de 2021.
- 8- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
 - a) ‘Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.’;
 - b) ‘Planta Topográfica’, incluindo ART do engenheiro florestal, Diego Mariano Vieira;
 - c) “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”;
 - d) “Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Da forma que se apresenta a documentação, **se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

1. Durante a análise técnica foi identificado que a ART N°.14202000000006489650, não contempla em sua atividade de levantamento topográfico o tamanho da área.
2. O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado como medida compensatória da intervenção ambiental realizada, não possui cronograma com o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, além disso, houve um erro no item 4.3 da PTRF, na área da compensação, na quantidade de mudas e a área verde municipal proposta, que já se encontra condicionada a outro processo de intervenção ambiental, estando assim inviabilizada para uso no presente processo.
3. Não foi apresentada a regularização do uso/intervenção em recurso hídrico para a intervenção realizada, conforme artº 36 , Inciso III da Portaria IGAM 48/2019.
4. Em consulta às imagens de satélite foi verificado intervenção em APP, posterior ao ano 2000 - (novas construções e pavimentações de solo).
5. Não foram apresentados os estudos técnicos que demonstrem o não agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.
6. Não foi apresentada a anotação de responsabilidade técnica da obra civil realizada no local (muro de contenção da margem).
7. As medidas mitigadoras apresentadas nas intervenções realizadas são vagas e não correlacionam aos impactos causados pela intervenção deste presente processo.
8. Ao analisar as imagens de satélite e em vistoria ao local 12/03/2021 foram constatadas demais intervenções em área de preservação permanente: residências, construções anexas e pavimentações as quais o responsável alega ser anterior à medida provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000.
9. Não foi apresentado, dentro dos estudos técnicos, o memorial descritivo do polígono da área onde ocorreu a intervenção ambiental.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

- 1- Carta de anuência assinada pela Senhora Claudete Aparecida Firmiano Coelho, acompanhada da respectiva cópia do CPF e Carteira de Identidade;
- 2- A certidão de registro do imóvel, matrícula 35.405, informa ter sido constituído em 28/03/2013, devendo apresentar certidão a matrícula de origem (Registro Anterior) ou Certidão Vintenária para demonstrar existência regular de lote urbano anterior a 2008 e possibilitar a continuidade da análise;
- 3- Declaração Municipal que comprove o uso e a ocupação do espaço urbano, em especial quanto a regularização do parcelamento do solo da área objeto de estudo;
- 4- A anotação de responsabilidade técnica apresentada traz em seu escopo no detalhamento das atividades as seguintes informações:

Atividade Técnica	QUANTIDADE	UNIDADE
1 - ELABORAÇÃO		
PROJETO, AGRONOMIA, PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA	90.00	m ²
DESENHO TÉCNICO, AGRONOMIA, TOPOGRAFIA	1.00	un
DETALHAMENTO, AGRONOMIA, PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA - PUP	43.75	m ²
ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, AGRONOMIA, PARA OUTROS FINS (DETALHAR NO	43.75	m ²
CAMPO OBSERVAÇÕES)		
ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL, AGRONOMIA, PARA OUTROS FINS (DETALHAR NO	43.75	m ²
CAMPO OBSERVAÇÕES)		
2 - EXECUÇÃO		
PROJETO, AGRONOMIA, PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA	90.00	m ²

1 – Elaboração


Projeto, Agronomia, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – 90,00 m²

Desenho Técnico, Agronomia, Topografia – 1,00 un

[...]

Com isso, não foi demonstrada a área de levantamento realizada junto ao ato de responsabilidade técnica, cabendo à sugestão de alteração da ART indicando a área levantada, que já fora apresentada, através do estudo topográfico apresentado, de 717,33 M².

- 5- Alterar o Cronograma do PTRF, para o prazo mínimo de 05 (cinco) anos e a ART do executor do PTRF deve ter a mesma vigência.
- 6- Alterar no PTRF item 4.3, a área da compensação e a quantidade de mudas.
- 7- Apresentar 01 (um) arquivo Shapefile no formato Kml ou Kmz delimitando o polígono da área de execução e o memorial descritivo do polígono do PTRF e apresentar a carta de anuência do proprietário ou posseiro da área utilizada para implantação do PTRF ou a anuência da Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana em caso de compensação em área verde municipal.
- 8- Apresentar a regularização do uso/intervenção em recurso hídrico para a intervenção realizada, conforme artº 36 , Inciso III da Portaria IGAM 48/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 9- Em consulta às imagens de satélite foi verificada a intervenção em APP, posterior ao ano 2000. Devendo o mesmo apresentar DAIA das intervenções realizadas ou incluí-las no processo e na planta topográfica apresentada, para sua possível regularização.
- 10- Apresentar estudos técnicos que contenham a demonstração da inexistência de risco do agravamento de processos, como, enchentes.
- 11- Apresentar ART do Projeto Estrutural do muro realizado.
- 12- Apresentar medidas mitigadoras concisas, inerentes à obra executada no local.
- 13- Apresentar comprovação legal que as intervenções já ocorridas no local são anteriores à Medida Provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000.
- 14- Apresentar memorial descritivo do polígono da área de intervenção.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 10/06/2021, através de ofício SLA nº 1322 /2021 enviado ao requerente. Na data de 10/07/2021 houve a solicitação para prorrogação do prazo para o envio das informações complementares solicitadas através do ofício no portal eletrônico.

3.5 – Da complementação efetuada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 1322/2021, o requerente apresentou na data de 09/08/2021, os documentos seguintes:

- Declaração de ciência e aceite para intervenção em área de preservação permanente, assinado pela proprietária do imóvel, Senhora Claudete Aparecida Firmiano Coelho, portadora do CPF nº 969.616.606-06.
- Anotação de responsabilidade técnica ART nº MG 20210158221, firmada pelo Engenheiro Civil Luiz Antônio Vicente Espósito, CREA-MG 30630/D, referente ao muro de contenção realizado no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- A ART nº MG20210483363 substituindo a ART N°.14202000000006489650, corrigindo as pendências solicitadas anteriormente.
- Certidão 093/2021 da Prefeitura Municipal de Ubá emitida em 16/07/2021.
- Certidão atualizada da matrícula nº 31.351, ou seja, o registro anterior do imóvel.
- Certidão 1066/2020 emitida pela Prefeitura Municipal de Ubá onde consta o lançamento do cadastro multifinalitário em nome do Senhor Geraldo Coelho da Silva, situados na Rua João César Santos, nº142, Centro, no exercício de 1985, medindo as seguintes áreas edificadas:
 - Inscrição 01.06.001.0066.001: 61 m² construídos.
 - Inscrição 01.06.001.0066.002: 160 m² construídos.
- Apresentou memorial descritivo referente à intervenção realizada (muro de contenção- 43,75 m²) e duas edificações que constam no imóvel e são posteriores à Medida Provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000, sendo:
 - Edificação 1: Construção de alvenaria de 34,54 m²
 - Edificação 2: Construção de alvenaria de 20,33 m²

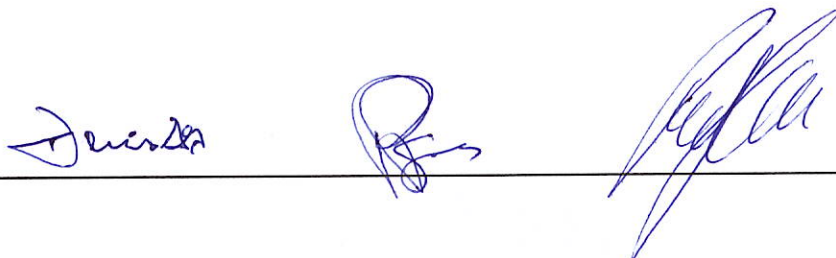
3.6 – Da análise dos documentos apresentados

Foi solicitado que o requerente apresentasse a matrícula de origem (Registro Anterior) da matrícula 35.405, pois essa informava ter sido constituído em 28/03/2013, devendo apresentar alternativamente à Certidão Vintenária para demonstrar existência regular de lote urbano anterior a 2008 e possibilitar a continuidade da análise.

Contudo, o que temos é que foi apresentada certidão vintenária do imóvel de matrícula n. 31.351, de 05/10/2009, que informa a existência de casa na Rua João César Santos, Nº 142, Fundos, Centro.

Nota-se que a matrícula nº 35.405, descreve uma casa com características distintas da que consta na matrícula nº 31.351, além do que a matrícula mencionada como registro anterior à matrícula nº 35.405, é a matrícula nº 35.018, o que deixa dúvidas a respeito da correta adequação da matrícula apresentada como sendo aquela que diz respeito ao mesmo imóvel ou que tenha dado origem ao imóvel cuja regularização se pretende com o processo em questão.

A matrícula nº 35.405, como já afirmado possui a seguinte descrição e faz referência ao registro anterior como sendo a matrícula nº 35.018, como se colhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Matrícula nº 35.405 Data: 28/03/2013.

Imóvel: CASA 02, situada na Rua João Cesar Santos, nº 142, centro, nesta cidade, com as seguintes características: No 1º e 2º pavimentos, de fundos para a rua, contendo, no 1º pavimento garagem coberta parcialmente de estrutura de madeira e telha cerâmica com o piso cimentício, sala, copa, cozinha, banheiro, área de serviço, banheiro de serviço, despensa, dois depósitos e área coberta de laje com piso cerâmico, sendo a cozinha, banheiros e área de serviço azulejados até o teto com acesso ao 2º pavimento, contendo, área coberta de estrutura metálica e telha galvanizada, sala, banheiro, circulação e três quartos. Área construída de 221,60m² e Área Remanescente 02 à direita e aos fundos com 208,77m² e fração ideal de 0,62429; e mais 141,86m², do terreno até o rio Ubá. **TERRAÇO**, com as seguintes características: No 3º pavimento, de fundos para a rua coberta com estrutura de madeira e telha madeira e telha cerâmica, contendo, banheiro, ático e área aberta com piso cimentício, sendo o banheiro com piso e azulejos cerâmicos até o teto. Área construída de 66,45m² e fração ideal de 0,08673; do terreno medindo 717,33m², assim discriminado, Partindo da divisa com a Rua Joao Cesar Santos, segue-se por esta com 3,86m e azimute de 40°10'39", mais 14,04m e azimute de 84°31'44" até a divisa com Maria da Penha Dória César Santos, segue-se pela divisa desta com 14,14m e azimute de 151°38'53", mais 1,63m e azimute de 232°44'24", 9,17m e azimute de 132°02'15", 8,62m e azimute de 121°56'54" até a divisa com Área Non Aedificandi, segue-se por este com 5,19m e azimute de 115°20'52" mais 13,29m e azimute de 148°27'15" até o Rio Ubá, e ria acima com 5,95m e um azimute 202°11'42" até a divisa com a Rua Conselheiro Augusto César, e pela Rua com 7,13m e azimute de 287°30'49"; 7,98m e com azimute de 300°02'52"; 18,50m e azimute de 307°58'56"; 15,84m e azimute de 314°01'08"; 3,08m e azimute de 51°10'05" e mais 11,84m e azimute de 316°03'08" até o ponto de partida. **Proprietários: DILZA CESAR COELHO**, brasileira, viúva, do lar, RG nº M-13.208.868-SSP-MG, CPF nº 061.910.166-03, residente e domiciliada em Ubá, na Rua Santa Terezinha, 142, Bairro centro. **JOSÉ GERALDO COELHO**, analista de sistemas, RG nº 02168109114, CPF nº 588.097.756-00, e sua mulher **CLAUDETE APARECIDA FIRMIANO COELHO**, professora, RG nº 04592990737, CPF nº 969.616.606-06, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados em Ubá, na Rua Santa Terezinha, 142, Bairro Centro. **MARIA LUCIA COELHO DE ANDRADE**, administradora, RG nº 4655601, CPF nº 789.901.906-06, e seu marido **CLAUDIO MOISES LIMA DE ANDRADE**, administrador, RG nº 02821473665, CPF nº 719.815.006-34, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Ubá, na Rua Santa Terezinha, 138, Bairro Centro; na seguinte proporção: Dilza Cesar Coelho, possui 2/4; e os outros proprietários possuem 1/4 cada um. **Registro anterior:** Livro 2, matrícula nº 35.018, Livro 3, registro auxilliar nº 4.417. Emolumentos: R\$ 14,99. Taxa de fiscalização: R\$ 4,72. Total: R\$ 19,71. Ubá, 01 de abril de 2013.

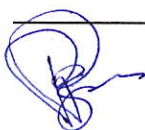
A matrícula nº 31.351, além de ser constituída em 05/10/2009, também consta averbação de que a casa que descreve fora objeto de demolição em 2012, logo, não se trataria do imóvel em questão, como se observa:

72 por R\$25.001,50 e cada herdeiro acima 1/4 por R\$11.040,75. **Condições:** Homologada por sentença a partilha em data de 13/05/2009. Ubá, 06 de outubro de 2009. O Oficial a) Dirceu dos Santos Ribeiro. **Av-2-31351**. 13/11/2012. **DEMOLIÇÃO** - Certifico que foi demolida a casa de propriedade de Dilza Cesar Coelho, e outros, a que se refere o R-1, da presente matrícula 31.351, conforme requerimento datado de 12/11/2012, e Alvará de Demolição nº 270, datado de 18/09/12. Foi apresentada a **CND do INSS** nº 000702012-11025119, datada de 01/10/2012. Dou fé. Ubá, 20 de novembro de 2012. O Escrevente Auxiliar a) Roberto Carlos Camilo Junior. **Av-3-31.351**. 13/11/2012. Certifico que o terreno

Assim, não há como se ter a matrícula apresentada como registro anterior, pelas evidentes contradições, bem como não cumpre a exigência de demonstração de lote regular anterior a maio de 2008.

Disto resulta, que não foi atendida a comprovação documental suficiente para prosseguimento da análise em questão.

Além disto, cumpre registrar que o documento intitulado Anexo I, do memorial descritivo, consta planta topográfica detalhando a localização das áreas citadas anteriormente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

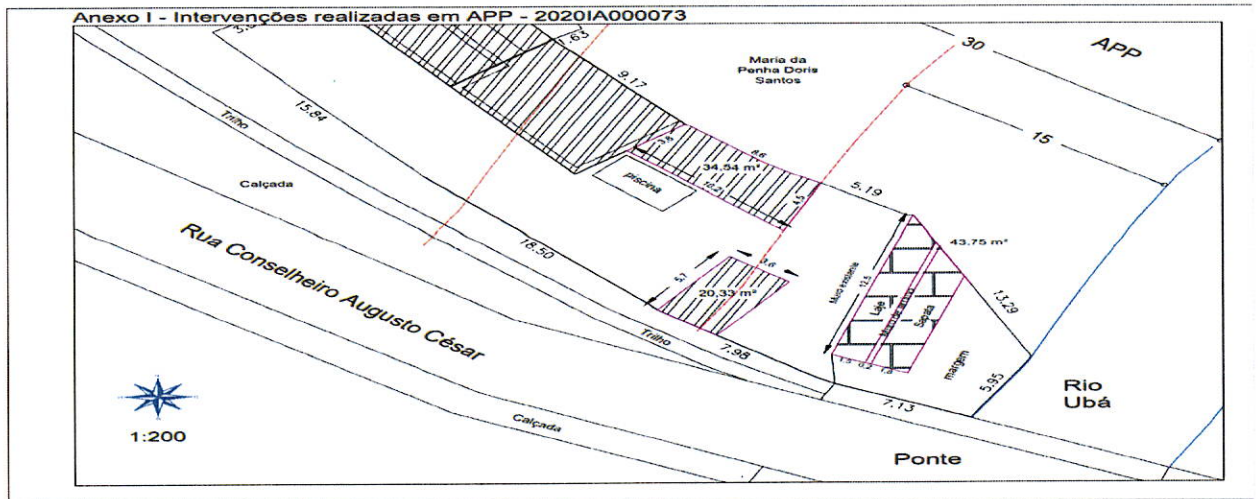


Figura 01: Detalhando as áreas que se busca a regularização no presente processo.

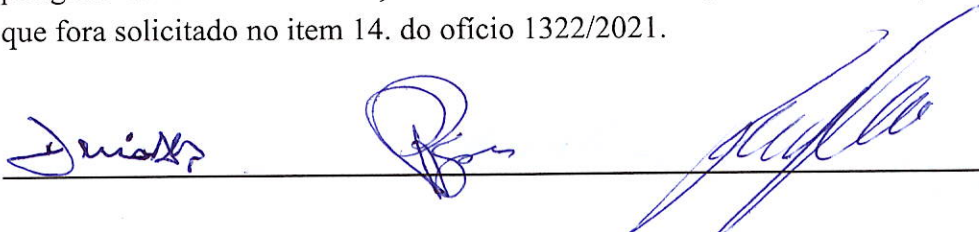
Na planta topográfica apresentada, o responsável demonstra apenas as intervenções as quais se busca regularização, não determinando quais são as intervenções realizadas no local anteriores à medida provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000 citadas na certidão de nº 1066/2020 emitida pela Prefeitura Municipal de Ubá.

Outra falha apresentada neste documento, é que ainda há no local intervenções em APP, como por exemplo, a piscina e o quintal impermeabilizado anexo a ela, conforme foto 01, que não foram incluídas no processo para regularização.



Foto 01: Realizada na data 12/03/2021 evidenciando a piscina e todo quintal do imóvel intervídos.

Além disso, foi solicitado em informação complementar o memorial descritivo do polígono da área de intervenção ambiental. Entretanto, o documento apresentado não atendeu o que fora solicitado no item 14. do ofício 1322/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- Apresentou documento denominado “Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental” - Intervenção Ambiental em APP onde o responsável traz os estudos de inexistência de alternativa locacional, enquadramento jurídico e demonstração de não agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa que tratam apenas da intervenção realizada, ou seja, o muro de arrimo, não trazendo os respectivos estudos para as demais intervenções existentes no imóvel.
- Apresentou novo levantamento topográfico, onde novamente, não é demonstrado na planta quais são as edificações anteriores a 2000 referente a certidão 1066/2020 de 61,00 m² e de 160,00 m².

Além disso, também fica pendente a inclusão para regularização das áreas pavimentadas e da piscina.

- Apresentou apenas o protocolo junto ao IGAM, referente ao cadastro para regularização do uso/intervenção em recurso hídrico. O documento final de Cadastro para regularização do uso/intervenção no recurso hídrico foi enviado para o órgão ambiental na data de 03/09/2021 posterior a data máxima para resposta às informações complementares contada a partir do ofício 1322/2021 de 10 de Junho de 2021.
- No documento denominado PTRF, o responsável apresentou apenas uma única folha, não apresentando as alterações solicitadas no PTRF inicial via ofício.

Tendo o exposto acima, verifica-se que não foi atendida por completo as informações complementares solicitadas ao responsável técnico pelos estudos.

A equipe técnica e jurídica, tendo em vista o não atendimento por completo das informações complementares necessárias, entende que não é possível o prosseguimento da análise do processo, em razão pela qual, decide pelo **indeferimento prévio do processo.**

3.7 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA, nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 14, da DN 02/2020, que assim dispõe:

Art. 14. Havendo indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização, poderá ser interposto pelo empreendedor, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação, recurso ao CODEMA/UBÁ, que se prover o

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

recurso poderá deliberar pela concessão da licença, atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias que fixar, bem como pela determinação de que seja concluída a análise técnica com a fixação de condicionantes para posterior análise do CODEMA.

Sendo assim, a equipe técnica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitando ao requerente interpor recurso contrário ao indeferimento ao CODEMA.

Desta decisão de indeferimento prévio pela equipe técnica do órgão ambiental municipal, será intimado o Requerente, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 14, da DN CODEMA 02/2020.

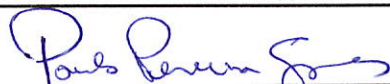
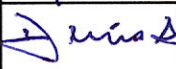
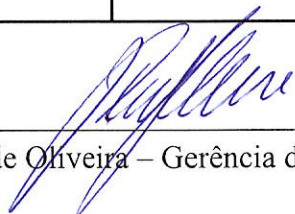
4. Conclusão

Considerando-se a não apresentação dos documentos necessários para a perfeita instrução do processo, a equipe técnica concluiu pelo **indeferimento prévio do processo**, nos termos do disposto no artigo 14, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Constatada a existência de intervenção em área de preservação permanente, sem autorização legal, seja oficiado à fiscalização municipal para as providências cabíveis.

Ubá, 04 de outubro de 2.021.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	 Denis Alves da Silva SUPERVISOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL MATRÍCULA 13490 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Maximiliano Fernandes Lima – Bacharel em Direito	MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687 Assinado eletronicamente pelo(a)  LIMA:60540397687 Dados: 2021.10.04 12:52:36 -03'00'	

DE ACORDO: _____
Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Gerência de Regularização e Desenvolvimento Sustentável

